



COOCERQUI

Economia todo dia!

COOPERATIVA DE CONSUMO
POPULAR DE CERQUILHO

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/03/2016

COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO**ESTATUTO SOCIAL**

CNPJ 47.253.745/0001-26 NIRE 35400021331
OCESP: 428SP-0001

CAPÍTULO I*DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL*

Art. 1º COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO, sociedade simples, sob a forma de cooperativa com responsabilidade limitada de seus sócios, constituída em 29 de julho de 1965, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I – Sede e Administração situadas na Avenida Brasil, número 469, Centro, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo;
- II – Foro na Comarca de Cerquilha, Estado de São Paulo;
- III – Área de atuação estendida a todos aos municípios de Cerquilha, Tietê, Boituva, Laranjal Paulista, Cesário Lange, Jumirim, Iperó e Porto Feliz;
- IV – Número ilimitado de cooperados;
- V – Prazo de duração indeterminado;
- VI – Ano social compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. A COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO será chamada neste estatuto por seu nome fantasia “COOCERQUI”.

CAPÍTULO II*OBJETIVO SOCIAL*

Art. 2º A COOCERQUI tem como objetivo a prestação de serviços aos cooperados, através da defesa econômico-social das suas necessidades de consumo de bens e serviços, por meio de ajuda mútua.

§ 1º No cumprimento de seu objetivo, a COOCERQUI promoverá a educação cooperativista e profissional dos cooperados e empregados e participará de campanhas de extensão e divulgação do cooperativismo.

§ 2º Para execução de seu objetivo, a COOCERQUI atuará por conta de seus cooperados, agindo no interesse destes, inclusive na operação com terceiros, sem intuito lucrativo.

CAPÍTULO III
DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º Em consonância com o art. 2º, a COOCERQUI tem como objeto social repassar aos cooperados, para seu consumo final:

I - os produtos, equipamentos, gêneros, insumos, medicamentos e artigos, adquiridos de fornecedores brasileiros ou estrangeiros, ou produzidos, industrializados, embalados ou beneficiados pela própria Cooperativa;

II - os serviços disponibilizados pela COOCERQUI;

§ 1º Na consecução de seu objeto social, a COOCERQUI poderá adotar marcas comerciais e registrá-las para os produtos, equipamentos, gêneros, insumos, medicamentos e artigos destinados aos seus cooperados.

§ 2º. O cumprimento do objeto social dar-se-á na sede social da cooperativa, podendo o Conselho de Administração aprovar a criação de postos, filiais, unidades de fabricação e áreas de fornecimento fora de sua sede.

§ 3º. Por decisão do Conselho de Administração, a COOCERQUI poderá fornecer bens e serviços a terceiros, não cooperados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com o presente estatuto e legislações vigentes.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA COOPERATIVISTA

Art. 4º A COOCERQUI funcionará mediante registro na OCESP – Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo e para cumprimento de seu próprio objetivo e de outros de caráter acessório ou complementar, a COOCERQUI poderá, por decisão do Conselho de Administração:

I - filiar-se a federações e centrais de Cooperativas e com elas operar;

II - associar-se a associações de interesse da Cooperativa;

Parágrafo único. Para os implementos de ações de assessoria, consultoria, capacitação e promoção social nas cooperativas, a COOCERQUI adere ao Programa de Autogestão desenvolvido pelo SESCOOP/SP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, autorizando, inclusive, a presença de técnicos nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO V
*DOS COOPERADOS***Seção I****Das Condições de Ingresso e Permanência**

Art. 5º Poderão associar-se as pessoas naturais capazes que desejarem, em estado de cooperação, cumprir os objetivos sociais, salvo quando ocorrer a impossibilidade técnica.

§ 1º Não poderão ingressar na Cooperativa, sem prejuízo da impossibilidade técnica:

I - o sócio, ou de qualquer forma vinculado à sociedade empresária ou simples que exerça atividade congênere ou colidente com os interesses da COOCERQUI;

II - o eliminado da Cooperativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da decisão do Conselho de Administração ou, em caso de recurso, da Assembleia Geral;

III - o demissionário inadimplente com a cooperativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do pedido de desligamento, salvo se quitar a obrigação;

IV - o demissionário da cooperativa, ainda que adimplente, antes do fim do exercício seguinte em que se deu o desligamento;

§ 2º A impossibilidade técnica a que se refere o caput deste artigo será objeto de instrução do Conselho de Administração, seguindo critérios de viabilidade econômica e operacional para o cumprimento do objetivo social e das normas estatutárias.

§ 3º Poderão excepcionalmente ingressar na sociedade as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, inclusive as de natureza cooperativa.

Seção II**Da Proposta e Aquisição do Status de Cooperado**

Art. 6º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo único. Para ingressar na Cooperativa, o interessado preencherá a proposta de cooperação que será dirigida ao Conselho de Administração juntamente com os seguintes documentos:

I - fotocópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

II - termo de ciência e recebimento do presente estatuto;

III - outros documentos julgados necessários, disciplinados através de Instrução do Conselho de Administração.

Art. 7º O pedido de associação será decidido por, pelo menos, 2 (dois) diretores.

Parágrafo único. Aprovada pelos Diretores, a cooperação se efetiva no ato da subscrição de capital com a assinatura da ficha de matrícula pelo proponente.

Seção III

Dos Direitos dos Cooperados

Art. 8º Cumprido o disposto no artigo anterior, o cooperado adquire os direitos e assumem as obrigações, decorrentes de lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa, incluída sua política interna de concessão de crédito.

Art. 9º São direitos dos cooperados:

I - participar das atividades que constituam objeto social da COOCERQUI, com ela operando em todos os setores, observadas as disposições deste estatuto;

II – votar e ser votado para cargos de direção e fiscalização, observadas as condições legais e estatutárias onde cada cooperado terá direito a um voto, independentemente de sua participação no capital social.

III - consultar, na sede da Cooperativa, entre a publicação da convocação e a data da Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações contábeis;

IV- manifestar-se nas Assembleias Gerais, de acordo com a ordem e condições deliberadas pela plenária;

V- demitir-se da sociedade quando lhe convier;

VI - propor de forma escrita com endereçamento ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal medidas de relevância e interesse social;

VII - fiscalizar, através do Conselho Fiscal, a regularidade da gestão;

VIII - receber a participação nas sobras líquidas, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, na proporção das operações que tenha realizado com a COOCERQUI no respectivo exercício.

§ 1º É vedado o direito universal de votar e ser votado nas Assembleias Gerais ao cooperado que:

a) Mantenha relação empregatícia com a COOCERQUI, até o término da Assembleia em que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego;

b) Adquirir a condição de cooperado após a convocação da Assembleia Geral.

§ 2º - Não poderão votar em temas específicos:

a) O cooperado que tenha interesse particular na matéria deliberada;

b) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em sua prestação de contas e na fixação do teto geral de sua remuneração, quando for o caso.

§ 3º - Nos casos dos §§ 1º e 2º, é garantida a participação nos debates sobre todos os temas.

Seção IV

Dos Deveres dos Cooperados

Art. 10 São deveres dos cooperados:

- I - abastecer-se, mediante identificação, nas unidades da Cooperativa, dos artigos e produtos com os quais esteja ela operando, sujeitando-se, entretanto, à limitação de quantidades estabelecidas pela Cooperativa, quando se fizer necessário em virtude de escassez, desabastecimento ou por qualquer outro motivo justificado pela Administração;
- II - subscrever e integralizar as cotas-partes do Capital, nos termos deste Estatuto onde cada cooperado subscreverá o mínimo de 230 (duzentos e trinta) cotas-partes em moeda corrente;
- III - prestar a Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre suas necessidades de abastecimento;
- IV - prestar a Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados quanto à manutenção de sua condição de cooperado e atualização de seus dados cadastrais;
- V- cumprir as disposições de lei, deste Estatuto e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelos órgãos de administração da Cooperativa;
- VI - zelar pelo patrimônio moral e material da COOCERQUI;
- VII - saldar as obrigações contraídas, com sua autorização, por seus dependentes nos seus devidos prazos, não incorrendo em atraso e não emitindo cheques sem provisão de fundos;
- VIII - não sobrepor aos objetivos da Cooperativa quaisquer interesses, entre outros os de caráter econômico/financeiro, político, religioso, racial ou pessoal, que conflitem com os resultados pretendidos pela Cooperativa ou dificultem sua obtenção;
- IX - abster-se da prática de atividade que colida com os interesses e objetivos da cooperativa ou de seus cooperados;
- X- operar com a cooperativa, cumprindo as obrigações com ela assumidas em razão da intermediação de produtos, equipamentos, gêneros, insumos, medicamentos, artigos ou serviços;
- XI- pagar a parte que lhe couber no rateio das perdas apuradas, na forma e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral;
- XII- comparecer às reuniões quando convocado ou solicitado para prestar esclarecimentos aos órgãos de administração;
- XIII- comportar-se de forma adequada e respeitosa com os cooperados, empregados e administradores da cooperativa.

§ 1º Sem prejuízo da eventual deliberação pela eliminação, para efeito dos incisos VII e X a obrigação do cooperado inadimplente com a cooperativa será acrescida multa moratória de até 10 % (dez por cento) e juros moratório no máximo permitido pela legislação civil, ficando facultada ao Conselho de Administração em reunião Ordinária, verificar o valor da redução ou exoneração dos encargos, mediante análise do crédito e da condição social do cooperado inadimplente.

§ 2º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, a COOCERQUI poderá inscrever o cooperado no banco de dados de restrição ao crédito que entender conveniente.

Seção V

Da Responsabilidade Societária Limitada

Art. 11 A responsabilidade do cooperado é limitada, respondendo perante terceiros somente pelo valor de suas cotas e, frente à sociedade, também pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardadas a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 12 As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa, bem como as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam ao espólio, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Seção VI

Da Demissão, Eliminação ou Exclusão.

Art. 13 A demissão, eliminação ou exclusão encerra a qualidade de cooperado.

Art. 14 A demissão de cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Diretoria ou por manifestação expressa constante em ata de Assembleia Geral ou Reunião de Órgão da Administração devendo ser formalizada por meio de documento próprio apartado da proposta de admissão e arquivado em local específico.

Parágrafo único. A demissão, eliminação ou exclusão deverão constar nos Sistemas de consulta da COOCERQUI.

Art. 15 O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- I - violar a lei, os deveres estatutários, as instruções ou as deliberações do Conselho de Administração;
- II - não atender às convocações do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- III - deixar de participar do rateio das perdas do exercício;
- IV - venha a praticar ou tentar furto ou roubo de qualquer produto dentro das dependências da COOCERQUI, ou praticar quaisquer outros atos lesivos a COOCERQUI;
- V - comportar-se de maneira inconveniente a ponto de ser desagradável e tumultuar o ambiente dos cooperados ou administradores da Coocerqui;
- VI - tiver comportamento inadequado, praticando injúria, difamação, fazendo críticas desrespeitosas em público, utilizando se de objetos e/ou material sem permissão prévia, praticando comunicação grosseira, mentindo e desrespeitando os cooperados ou diretores;

VII - não adimplir obrigação pecuniária assumida com a Coocerqui, em especial emitir cheques sem a necessária provisão de fundos ou frustrar-lhe o pagamento;

VIII - exercer atividade colidente com os interesses e objetivos da cooperativa ou de seus cooperados, no âmbito da sociedade, em especial tornar-se sócio ou de qualquer forma vinculado à sociedade empresária ou simples, exceto outra cooperativa de consumo, que exerça atividade congênere ou colidente com seus interesses;

IX - por falta de integralização do capital subscrito na forma deste Estatuto, ou por decisão posterior da Assembleia Geral.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação do inciso VII, a Diretoria poderá, até que ocorra o efetivo pagamento pelo cooperado inadimplente, suspender de imediato:

- a) o repasse de produtos, equipamentos, gêneros, insumos, medicamentos, artigos ou serviços;
- b) o crédito na aquisição de produtos, equipamentos, gêneros, insumos, medicamentos, artigos ou serviços, exigindo pagamento à vista e em moeda corrente.

§ 2º O Conselho de Administração poderá definir em instrução e aplicar, atendendo ao princípio da proporcionalidade, penalidades diversas da eliminação, em especial a advertência por escrito, suspensão e a imposição de multas pecuniárias.

Art. 16 O Presidente do Conselho deverá comunicar a decisão do Conselho de Administração que eliminou o cooperado no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, remetendo-lhe cópia da ata da reunião.

§ 1º Da decisão da aplicação da penalidade o cooperado poderá recorrer, por escrito e com efeito suspensivo:

I - ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, quando a penalidade for diversa da eliminação;

II - à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, para o caso de eliminação.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia da primeira Assembleia Geral que for convocada após ter sido o mesmo protocolizado.

§ 3º Na Assembleia Geral que apreciar o recurso serão garantidos ao cooperado a defesa plena, escrita e oral, sendo vedada esta prática por meio de mandatário.

Art. 17 O cooperado será excluído da COOCERQUI:

- I - por morte da pessoa natural ou dissolução da pessoa jurídica;
- II - por incapacidade civil não suprida;
- III - por deixar de atender aos requisitos para ingresso ou permanência na COOCERQUI;

§ 1º A exclusão se aperfeiçoa pelo conhecimento do Conselho de Administração dos fatos jurídicos descritos nos incisos I e II e pela deliberação do previsto no inciso III.

§ 2º Da exclusão não caberá recurso à Assembleia Geral.

Seção VII

Dos Efeitos da Demissão, Eliminação ou Exclusão.

Art. 18 A demissão, exclusão ou eliminação do cooperado não o exime da obrigação contraída frente à sociedade ou a terceiros.

Art. 19 A responsabilidade pelas obrigações sociais perdura até a aprovação da Assembleia Geral que deliberar as contas do exercício em que se deu a demissão, exclusão ou eliminação.

Art. 20 As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade em face de terceiros transmitem-se aos herdeiros, devendo a sociedade, quando da sua exclusão, realizar o abatimento na apuração de haveres do montante necessário para o cumprimento das obrigações, e, sendo este insuficiente, realizar a cobrança do espólio.

Art. 21 A demissão, exclusão ou eliminação constará da ficha de matrícula assinada pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI

CAPITAL SOCIAL

Seção I

Da Constituição

Art. 22 O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

§ 1º O capital é dividido em cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

§ 2º A cota-parte é indivisível e intransferível a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;

§ 3º Cada cooperado subscreverá o mínimo de 230 (duzentos e trinta) cotas-partes em moeda corrente;

§ 4º O Conselho de Administração fixará o número de cotas que serão integralizadas no ato da

admissão do cooperado e daquelas cujo pagamento se realize por retenção das sobras líquidas posteriores, quando existirem;

§ 5º A totalidade das cotas do proponente anteriormente demissionário, excluído ou eliminado da cooperativa será integralizada à vista no ato da admissão.

§ 6º Não produzirá efeito perante a sociedade a constituição de quaisquer ônus sobre as cotas-sociais, ainda que com o consentimento do cooperado.

Art. 23 A transferência de cotas-partes entre cooperados dependerá de autorização do Conselho de Administração, obedecendo às seguintes exigências:

I - as cotas estejam integralizadas;

II - o cessionário não ultrapasse o limite do art. 24 com o acréscimo das cotas-partes que adquirir.

Art. 24 A Cooperativa poderá exigir do cooperado a participação mínima no capital social, com reajustes automáticos, observados o limite de 1/3 (um terço) do capital social subscrito.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput será feita no primeiro trimestre civil de cada ano, podendo a Cooperativa reter as sobras líquidas e os juros do Capital para a consecução desta integralização e também a do capital mínimo subscrito.

Seção II

Da Movimentação do Capital Social

Art. 25 Toda movimentação das cotas de capital será averbada na ficha de matrícula de cada cooperado.

Art. 26 Poderão reverter ao capital social, por decisão da Assembleia Geral:

I - as sobras líquidas ocorridas no exercício, respeitada a proporcionalidade das operações de cada cooperado com a sociedade;

II – os juros, de no máximo 12 % (doze por cento) ao ano, incidentes sobre a parte integralizada, desde que ocorram sobras suficientes no exercício e a Assembleia Geral delibere sua remuneração;

III - as novas subscrições de cotas.

§ 1º. Não haverá correção monetária do capital social.

§ 2º. O montante de sobras capitalizadas que ultrapassar o limite estabelecido no art. 24 será distribuído em moeda ao cooperado, no prazo de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral.

Seção III**Da Apuração de Haveres**

Art. 27 Na apuração de haveres do cooperado demissionário, excluído ou eliminado, o capital social a ser devolvido:

I – será acrescido, na forma do art. 26, das sobras líquidas do exercício, ou dos juros, se assim deliberar a Assembleia Geral que deliberar as contas do ano em que ocorreu o desligamento;

II – sofrerá as deduções:

a) das perdas do exercício rateadas pela Assembleia Geral que deliberar as contas do exercício em que ocorreu o desligamento;

b) das obrigações do cooperado com a cooperativa.

Parágrafo único. O capital social será sempre apurado por seu valor nominal.

Art. 28 A devolução do capital social ao cooperado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

§ 1º Em caso de exclusão por morte ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o capital social após a apresentação da documentação hábil do recebedor comprovando a qualidade de, respectivamente, inventariante ou curador.

§ 2º Quando a restituição do capital afetar, na opinião do Conselho de Administração, a estabilidade econômico-financeira da COOCERQUI a restituição poderá ser feita em até 12 (doze) meses.

Art. 29 A cobrança do débito excedente ao abatimento do capital social, dirigida ao cooperado ou aos seus sucessores, realizar-se-á após 15 (quinze) dias da realização da Assembleia a que se refere o art. 28.

Art. 30 O não pagamento pelo cooperado ou sucessores ensejará a correção monetária dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou pelo índice que o substitua, acrescidos de juros moratórios no máximo permitidos pela legislação civil.

CAPÍTULO VII
*DAS ASSEMBLEIAS GERAIS***Seção I**
Das Disposições Gerais
Subseção I
Dos Poderes da Assembleia.

Art. 31 A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOCERQUI, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Subseção II
Da Convocação.

Art. 32 A Assembleia Geral será convocada:

I-pelo Presidente do Conselho de Administração;

II-pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;

III-pelo Conselho Fiscal, nos limites de sua atribuição, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

IV- por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos, após solicitação não atendida em 15 (quinze) dias pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo próprio Conselho de Administração, este, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 33 Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação. Não havendo “quorum” de instalação, as Assembleias serão realizadas em segunda ou terceiras convocações, sendo observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 1º As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas, expressos em “horário”.

§ 2º Nos anos em que ocorrer eleição do Conselho de Administração, a Assembleia realizar-se-á sempre findo prazo de inscrição de chapas.

§ 3º O prazo do caput é contínuo, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, excluindo o dia da publicação do edital e incluindo o dia da Assembleia.

Art. 34 Não havendo “quorum” para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior será feita uma nova série de até três convocações para até três dias distintos, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais próprios.

§ 1º Em cada um dos editais referidos no caput deste artigo, poderão ser previstos três horários diversos de convocação para o mesmo dia, observando-se o intervalo mínimo de uma hora entre cada horário;

§ 2º Se ainda assim não houver “quorum”, será admitida a intenção de dissolver a COOCERQUI.

Art. 35 Os Editais de Convocação das Assembleias deverão conter:

- I - a denominação da COOCERQUI, seguida pela expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária;
- II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III - a sequência numérica das convocações;
- IV - a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de cooperados na data do Edital, para efeito de quorum de instalação;
- VI - a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências da COOCERQUI, publicados através de jornal de circulação local e comunicados aos associados por intermédio de circulares.

§ 2º A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da COOCERQUI ou, quando em outro local, claramente indicado no edital.

§ 3º A ordem do dia especificará os assuntos tratados, sendo nulas as deliberações que dela não constem.

§ 4º A ordem do dia que tiver como objeto a reforma estatutária deverá constar no edital de convocação com os dizeres “REFORMA INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL” ou “REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO”.

§ 5º Quando a convocação não for feita pelo Presidente Do Conselho de Administração o edital será subscrito:

- a) Pelos membros do Conselho de Administração ou Fiscal que votaram favoravelmente à convocação;
- b) Pelo primeiro cooperado do grupo que firmar solicitação de convocação não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 36 As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, desde que conste no mesmo edital os assuntos discriminados na ordem do dia de cada uma.

Subseção III Da Instalação.

Art. 37 A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de:

- I- em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos cooperados;
- II- em segunda convocação, mais da metade dos cooperados;
- III- em terceira convocação, mínimo de dez cooperados.

Parágrafo único. O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas respectivas assinaturas no livro de presença, sendo facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 38 As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de cooperado, exibindo, se exigido pela Administração, documento hábil de sua identidade.

§ 1º As pessoas jurídicas sem fins lucrativos serão representadas pelo administrador designado pelo contrato, Assembleia ou reunião de sócios, vedada a constituição de mandatário, havendo mais de um administrador habilitado, a pessoa jurídica deve credenciar apenas um deles, no prazo de cinco dias antes da realização da Assembleia.

§ 2º São vedadas a presença e participação de mandatários dos cooperados pessoas naturais, exceto de advogado regularmente constituído, que terá livre acesso à Assembleia para assessoramento de seu constituinte, privado, contudo, de voz e voto.

Subseção IV Da Realização

Art. 39 A Assembleia Geral será comumente dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada pelo Diretor de Administração e Finanças ou por um secretário por ele convocado.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração será presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 40 Cada cooperado terá direito a um voto, independentemente de sua participação no capital social.

§ 1º É vedado o direito universal de votar e ser votado nas Assembleias Gerais ao cooperado que:

- I- Mantenha relação empregatícia com a COOCERQUI, até o término da Assembleia em que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego;
- II- Adquira a condição de cooperado após a convocação da Assembleia Geral.

§ 2º - Não poderão votar em temas específicos:

- a) O cooperado que tenha interesse particular na matéria deliberada;
- b) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em sua prestação de contas e na fixação do teto geral de sua remuneração, quando for o caso.

§ 3º - Nos casos dos §§ 1º e 2º, é garantida a participação nos debates sobre todos os temas.

Art. 41 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor Administrativo Financeiro, logo após a leitura do seu relatório, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, passará a Presidência a um cooperado escolhido na ocasião para que coloque em deliberação a prestação de contas.

Art. 42 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do art. 48, serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes, não se computando os nulos e em branco.

§ 1º As votações serão a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá previamente à matéria a ser deliberada, optar pela votação secreta, hipótese em que serão adotadas as medidas para a garantia do sigilo do voto.

§ 2º Havendo empate na deliberação, serão reabertos os debates e realizada nova votação permanecendo o empate, será convocada nova Assembleia, no prazo de 10 (dez dias), para deliberação do mesmo tema.

Art. 43 O secretário da Assembleia Geral lavrará o que ocorrer na Assembleia, devendo constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho, Secretário e por uma comissão de 5 (cinco) cooperados designados pela Assembleia.

Parágrafo único. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

I - os documentos, manifestações ou propostas submetidas à Assembleia, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, rubricados pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário e pelos cooperados escolhidos para firmarem a ata e por qualquer cooperado que o solicitar, e arquivados na sociedade;

II – o Secretário, a pedido, autentique exemplar ou cópia de proposta discutida ou manifestação escrita apresentada pelo cooperado.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 44 A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, nos três primeiros meses após o término do exercício social, sem prejuízos de outras deliberações e excluídas as deliberações do art. 48 § 2º cabendo-lhe especialmente;

I - deliberar sobre prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas, assim como o "Parecer" do Conselho Fiscal;

II - dar destino às sobras ou rateio das perdas;

III - eleger ou reeleger os componentes do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do Conselho de Administração;

IV - fixar o limite global das remunerações dos Diretores Executivos e das cédulas de presença dos conselheiros vogais e fiscais, incluindo gratificação natalina.

V - autorizar a utilização de bens do ativo imobilizado como garantia de empréstimo e indicar o limite financeiro que poderá o Conselho de Administração fazê-lo sem autorização em caso de bens imóveis;

VI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social.

§ 1º A não convocação no prazo descrito no caput implicará em responsabilidade civil dos administradores, devendo a Assembleia posterior que deliberar as matérias deste artigo ser convocada extraordinariamente.

§ 2º Nos anos em que ocorrer eleição do Conselho de Administração, a Assembleia se realizará sempre findo o prazo de inscrição de chapas, respeitando as diretrizes fixadas pela comissão eleitoral.

§ 3º Os valores previstos no inciso IV serão fixados anualmente e prevalecerão até a Assembleia Geral Ordinária seguinte, salvo se, no decorrer do exercício, for deliberada sua alteração em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 45 Os administradores devem colocar à disposição dos cooperados para análise na sede da cooperativa, entre a data da publicação do edital e a da Assembleia Geral:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - a cópia do balanço anual;

III - o parecer dos auditores independentes se houver;

IV - o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46 Na discussão da matéria do inciso I do artigo 44, o Presidente do Conselho de Administração ou a quem ele indicar, após a leitura das peças e dos esclarecimentos prestados, passará a Presidência da Assembleia Geral a um cooperado escolhido na ocasião para que coloque em deliberação a prestação de contas.

Art. 47 A aprovação do Balanço e contas, bem como do relatório do Conselho de Administração, desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a COOCERQUI, salvo erro, dolo ou fraude e os de infração a lei e ao estatuto.

Seção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 48 A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da COOCERQUI, desde que constem do Edital de Convocação.

§ 1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto social;
- d) Dissolução voluntária da COOCERQUI e nomeação dos liquidantes;
- e) Deliberação sobre as contas do liquidante.

§ 2º As deliberações das matérias do § 1º serão tomadas por voto de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, não se computando os nulos e em branco.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Do Órgão de Administração

Art. 49 A COOCERQUI será administrada pelo Conselho de Administração, composto de:

I- 6 (seis) Conselheiros Vogais Titulares e 1 (um) Conselheiro Vogal Suplente, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração;

II – Diretoria executiva, integrada pelos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro;
- c) Diretor de Operações de Mercado;
- d) Vice-Diretor Executivo;

§ 1º O Conselho de Administração, caso entenda necessário, poderá ter como órgão de consulta o Conselho de beneméritos ou honorários que poderá ser integrado por no máximo 3 (três) membros.

§2 O termo “Administrador” utilizado neste Estatuto refere-se indistintamente ao Conselho de Administração.

§3º Os cargos de Conselheiro Vogal Suplente e Vice-Diretor Executivo participarão das reuniões do Conselho de Administração somente se por este convocados, sem direito a voto

Art. 50 O Conselho de Administração será formado exclusivamente por cooperados para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho de beneméritos ou honorários será formado por membros que possam contribuir valiosamente com sua experiência de forma relevante para o prestígio ou objetivo da cooperativa. Devendo estes Conselheiros serem proclamados em Assembleia Geral Ordinária, sob proposta da diretoria executiva, para exercício de mandato vitalício.

§ 2º Os Conselheiros beneméritos ou honorários poderão, caso convocados pelo Conselho de Administração, participar na discussão dos trabalhos nas Assembleias e no Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 3º No cômputo da permissão de reeleição:

I – será desconsiderado para o cálculo da fração, podendo candidatar-se, o administrador eleito para suprir cargo de vacância a menos de 1 (um) ano da data da eleição, salvo se já pertencente ao Conselho de Administração;

II – o resultado com casas decimais será arredondado para o número inteiro subsequente.

Art. 51 Não pode ser candidato a qualquer cargo da Administração, o cooperado:

I- empregado que mantenha relação empregatícia com a COOCERQUI, até o término da Assembleia em que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego;

II - que possuam com qualquer outro membro da mesma administração e com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco, consanguíneo ou afim, até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como seu cônjuge ou companheiro;

III - impedidos por lei e os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

IV- devedores de tributos ou de obrigações fiscais acessórias, e de títulos de crédito levados a protesto, salvo se suspenso por decisão judicial;

V – inscritos com débitos em bancos de dados de restrição de crédito.

Art. 52 Além do disposto no artigo anterior, são requisitos para tornar-se Administrador:

I-para os cargos da Diretoria Executiva, alternativamente:

- a) Ter exercido cargo de Diretor ou Conselheiro em cooperativas com mais de três mil cooperados, por período superior a três anos;
- b) Ter exercido função de gerenciamento executivo em cooperativa ou sociedade empresária, mesmo que com vínculo empregatício, por período superior a três anos;
- c) ter no mínimo 5 (cinco) cursos em cooperativismo com certificado expedido pelo Sescop/SP, devendo a COOCERQUI disponibilizar cursos aos cooperados gratuitamente.

II - para os cargos do Conselho Vogal, alternativamente:

- a) ter exercido ao menos dois mandatos como Conselheiro Fiscal da própria Cooperativa;
- b) ter exercido cargo de Diretor ou de Conselheiro Vogal em cooperativas com mais de três mil cooperados, por período superior a dois anos;
- c) ter no mínimo 5 (cinco) cursos em cooperativismo com certificado expedido pelo Sescop/SP, devendo a COOCERQUI disponibilizar cursos aos cooperados gratuitamente.

Seção II
Da Eleição do Conselho de Administração
Subseção I
Das Eleições em Geral

Art. 53 Aplicam-se as disposições desta subseção às eleições decorrentes.

§ 1º. As chapas serão inscritas:

I - até o último dia útil do mês de janeiro do ano em que ocorrer eleição, em caso de término do mandato;

II - até o segundo dia subsequente à publicação do edital, para a substituição definitiva em caso de renúncia ou destituição de mais da metade dos administradores.

§ 2º Para efeito do inciso II, o resultado com casas decimais será arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 3º Os eleitos em substituição aos renunciantes e destituídos completarão os mandatos de seus antecessores.

Art. 54 A eleição será realizada por chapa, com um candidato para cada cargo do Conselho de Administração, sendo vedada a participação simultânea de cooperado em mais de uma chapa, ainda que para cargos diversos.

Art. 55 Os pedidos de registro das chapas devem ser protocolizado na sede da COOCERQUI, no horário habitual de seu funcionamento, devendo conter a indicação precisa dos seus nomes completos e seus números de matrícula, sendo que em todas as folhas assinadas deverá constar a finalidade do documento, a completa composição da chapa e cargos pretendidos.

§ 1º - Os pedidos de registro das chapas deverão ser instruídos com:

- a)Endereço do candidato a Presidente do Conselho de Administração, para recebimento de comunicações relativas ao processo eleitoral;
- b)Comprovante de endereço dos candidatos;
- c) autorização de cada candidato para o registro da candidatura, com firma reconhecida, acompanhada de cópia autêntica da cédula de identidade, do cartão do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) e de certidão de casamento, se casado, separado judicialmente ou divorciado;
- d) Certidão negativa dos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos do domicílio do cooperado, expedida há menos de 30 (trinta) dias;
- e)Comprovante de inexistência de débitos inscritos no SERASA e no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), expedido há menos de 30 (trinta) dias;
- f)Certidão negativa de débitos, ou com este efeito, com a Receita Federal, dentro do prazo de validade;

g) as seguintes declarações, com firma reconhecida:

I-de não estar impedido por lei ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

II-de não ter parente consanguíneo ou por afinidade até segundo grau, em linha reta ou colateral, dentro da mesma chapa;

III-de que, se eleito for, automaticamente assume todas as obrigações contraídas pelos membros anteriores em nome da COOCERQUI, inclusive os avais e fianças pendentes de liquidação por ocasião da transmissão dos cargos;

IV-de que se compromete a prestar avais e fianças em obrigações que vierem a ser assumidas pela Cooperativa devendo esta declaração ser também firmada pelo respectivo cônjuge;

h)Comprovação dos requisitos previstos no art. 51 e 52 conforme o caso, mediante:

I- ofício indicando o período de exercício de cargos na própria Cooperativa;

II-documento societário ou de vínculo de emprego, atestando o exercício de cargos em outras cooperativas;

III-Certificados dos cursos voltado ao Cooperativismo, expedidos pelo SESCOOP/SP;

i) Declaração de bens fornecida na última declaração de Imposto de Renda.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados em sua totalidade no momento da inscrição sob pena de indeferimento da chapa, exceto força maior comprovada pelo interessado, desde que apresente, ao menos, o comprovante de protocolo do pedido do documento faltante, e o supra no prazo improrrogável de cinco dias.

Art. 56 Após a inscrição não será admitida substituição de candidatos, salvo renúncia, invalidez ou morte comprovada até o momento da instalação da Assembleia e desde que o substituto satisfaça as exigências deste Estatuto.

Art. 57 Após decurso do prazo de inscrição e até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral, havendo mais de uma chapa, é facultada, mediante acordo escrito de todos os pretendentes, a consolidação dos candidatos em chapa única, desde que preenchida exclusivamente pelos candidatos anteriormente arrolados, com renúncia expressa dos que dela deixarão de participar.

Art. 58 Não atendido o disposto no artigo anterior, havendo inscrição de duas ou mais chapas, o Conselho de Administração nomeará a Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) cooperados não inscritos como candidatos, a quem competirá analisar a inscrição das chapas, determinando sua regularização quando possível e apreciar e decidir todas as questões relativas à eleição, fixando suas regras e procedimentos quando não previstos neste Estatuto.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, exceto as ocorridas durante a Assembleia, constarão em pareceres numerados, arquivados na sede da COOCERQUI e enviados aos candidatos à Presidente do Conselho de Administração de cada uma das chapas.

§ 2º Sem prejuízo das determinações da Comissão Eleitoral, as Eleições observarão as seguintes regras:

- a) o voto será secreto;
- b) a eleição ocorrerá durante o horário fixado pela Comissão Eleitoral, que informará o Conselho de Administração para que conste no edital de convocação;
- c) no momento da eleição do Conselho de Administração, a Assembleia será presidida pela Comissão Eleitoral;
- d) a Comissão Eleitoral concederá a palavra para cada candidato a Presidente do Conselho de Administração ou a quem ele indicar, em tempos iguais;

- e) Vedada a utilização de propaganda eleitoral de qualquer forma durante a eleição, nas dependências do local de votação e nos 100 (cem) metros de raio de sua entrada;
- f) obrigatória a confecção de cédula única, pela COOCERQUI, da qual constem os nomes fantasias adotados pelas chapas, juntamente com o nome dos candidatos e respectivos cargos. A ordem das chapas na cédula obedecerá cronologicamente à da inscrição;
- g) na contagem das cédulas será garantida a presença de um representante de cada chapa;
- h) havendo três ou mais chapas e nenhuma delas alcançar metade mais um dos votos válidos, será realizado, na mesma Assembleia, segundo turno eleitoral com as duas mais votadas;
- i) havendo duas chapas, ou na hipótese de segundo turno eleitoral, será considerada eleita a que obtiver o maior número de votos;

Art. 59 Sendo inscrita somente uma chapa, o Presidente da Assembleia a colocará em votação, iniciando, posteriormente, a eleição do Conselho Fiscal.

Art. 60 A posse dos eleitos dar-se-á sempre no dia primeiro de abril, ou no primeiro dia útil após esta data.

Subseção II

Das Eleições em Caso de Vacância

Art. 61 Aplicam-se as disposições desta subseção às eleições por vacância de cargos para substituição definitiva dos antecessores.

Parágrafo único. A vacância consiste na renúncia, falecimento ou incapacidade civil de um dos ocupantes dos cargos de Conselheiro Vogal Titular e da Diretoria Executiva, sem que exista a sua substituição, respectivamente, pelo Conselheiro Vogal Suplente e Vice Diretor Executivo, na forma deste Estatuto.

Art. 62 Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o substituto será eleito para completar o mandato na primeira Assembleia Geral que se realizará em prazo não superior a:

- I-60 (sessenta) dias contados da renúncia, falecimento ou declaração judicial da incapacidade civil;
- II - 30 (trinta) dias da Assembleia que deliberar a destituição.

§1º Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

§2º O disposto no caput não se aplica aos cargos de Conselheiro Vogal Suplente e Vice-Diretor Executivo, para os quais a complementação, em caso de vacância, ocorrerá por decisão do Conselho de Administração.

Art. 63 Os cooperados poderão candidatar-se individualmente até 05 (cinco) dias antes à data da Assembleia Geral convocada, mediante a entrega de todos os documentos exigidos nos artigos que disciplinam a inscrição de chapas, no prédio sede da Coocerqui, mediante requerimento escrito dirigido ao Conselho de Administração.

Art. 64 Havendo 2 (dois) ou mais candidatos a cada cargo, haverá eleição em turno único, com voto secreto, sendo considerado eleito e imediatamente proclamado e empossado o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Subseção III

Da Eleição dos Administradores Provisórios

Art. 65 A Assembleia que deliberar pela destituição elegerá administradores provisórios aos cargos vagos, que poderão se candidatar até o momento da eleição, independentemente da exibição de documentos, exercendo o cargo até a eleição que supra a vacância.

Parágrafo Único - Havendo 2 (dois) ou mais candidatos, aplicar-se-á o art. 64.

Seção III

Dos Deveres e da Responsabilidade dos Administradores

Subseção I

Dos Deveres

Art. 66 O administrador da sociedade deve empregar, no exercício de suas funções o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Art. 67 O administrador deve exercer as atribuições que a lei e este estatuto lhe conferem para lograr os fins no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado:

I - praticar ato de liberalidade à custa da sociedade;

II - sem prévia autorização do Conselho de Administração, tomar por empréstimo bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens e serviços;

III - receber de terceiros, sem autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

§ 1º As importâncias recebidas com infração ao disposto no inciso III pertencerão à cooperativa.

§ 2º O Conselho de Administração pode autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a cooperativa.

Art. 68 O administrador deve servir com lealdade à cooperativa e manter reserva sobre suas atividades, sendo-lhe vedado:

- I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a cooperativa, as oportunidades empresariais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da sociedade ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da cooperativa;
- III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à cooperativa, ou que esta tencione adquirir.

Parágrafo único. O administrador deve zelar para que seus subordinados ou terceiros de sua confiança não incorram na conduta disposta no inciso I deste artigo.

Subseção II

Da Responsabilidade

Art. 69 O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal.

§ 2º O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu antecessor, deixar de comunicar o fato à Assembleia Geral, tornar-se-á solidariamente responsável.

Art. 70 Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para apurar sua responsabilidade.

Seção IV

Das Atribuições Do Conselho de Administração

Subseção I

Dos Deveres

Art. 71 Compete ao Conselho de Administração, atendidas as deliberações e recomendações da Assembleia Geral, as seguintes atribuições:

I-orientar os administradores da COOCERQUI;

- II- atribuir os deveres de cada Diretor, quando não expressos neste Estatuto;
- III- fixar prazos e forma de substituição dos diretores em caso de afastamentos temporários e verificar se os afastamentos serão remunerados ou não, e convocar, se for o caso, Assembleia Geral de destituição e substituição;
- IV- verificar a gestão dos Diretores;
- V- convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- VI - criar e extinguir filiais;
- VII- revogar atos da Diretoria que contrariem os interesses da sociedade, o disposto no Estatuto ou decisões anteriores do Conselho de Administração;
- VIII – verificar o estado econômico da sociedade e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, mediante análise de balancetes e relatórios da contabilidade;
- IX - participar de sociedades cooperativas de segundo grau, em associações de interesse da cooperativa e em sociedades empresárias, indicando o representante;
- X- autorizar a compra ou alienação de bens do ativo imobilizado e indicar o limite financeiro que poderá a diretoria-executiva fazê-lo sem autorização, salvo os casos de bens imóveis e participações societárias em sociedade não cooperativa que dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral;
- XI- autorizar a utilização de bens do ativo imobilizado como garantia de empréstimo e indicar o limite financeiro que poderá a Diretoria fazê-lo sem autorização em caso de bens imóveis;
- XII- determinar a remuneração individual dos Diretores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, respeitando o teto limite fixado pela Assembleia Geral, conforme previsto no art. 44 inciso IV e art. 107;
- XIII - estabelecer normas por meio de instruções, vinculando todos os cooperados ao seu cumprimento;
- XIV - escolher e destituir os auditores independentes;
- XV – criar comitês especiais para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas;
- XVI – definir a forma de utilização dos valores estabelecidos em Assembleia Geral para aplicação o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- XVII- admitir, excluir ou eliminar cooperados;
- XVIII- fixar o limite de compras do cooperado, quando necessário ao cumprimento dos objetivos da cooperativa;
- XIX – analisar as atividades dos Diretores, no período;
- XX – fixar parâmetros para admissão e demissão dos profissionais empregados pela sociedade, bem como disciplinar sua atuação funcional;
- XXI- decidir sobre admissão e demissão do superintendente, gerentes, e designar seus substitutos nos impedimentos temporários;

XXII – verificar a conveniência e fixar limite para fiança ou seguro de fidelidade para empregados que manipulam dinheiro ou valores;

XXIII- verificar os assuntos de interesse e necessidade da Cooperativa;

XXIV – estabelecer remuneração aos Conselheiros Beneméritos e/ou Honorários, quando estes sejam convocados para participarem de reuniões do Conselho de Administração, que deverá ser suportada pelo limite global aprovado em Assembléia, na forma do artigo 44, IV, deste Estatuto;

§ 1º - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e gerir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

§ 2º - O cargo de Conselheiro Vogal Suplente terá por atribuição substituir um dos Conselheiros Vogais Titulares nas hipóteses de renúncia, falecimento e/ou declaração de incapacidade civil de quaisquer um destes.

§3º - A substituição prevista no §2º realizar-se-á pelo período do restante do respectivo mandato do cargo que assuma, para o exercício pleno das suas atribuições e mediante posse registrada na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente e/ou em reunião do Conselho de Administração especialmente convocada para esta finalidade.

§4º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração notificar por escrito o Conselheiro Vogal Suplente e o Vice-Diretor Executivo, para que assumam os respectivos cargos, imediatamente após a consumação de uma das hipóteses das substituições previstas neste Estatuto.

§5º - O Conselho de Administração poderá autorizar a contratação, sempre que julgar conveniente, de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos que serão deliberados.

§6º Em caso de impedimento ou afastamento do Presidente do Conselho de Administração em presidir a reunião, o mesmo deverá ser substituído pelo diretor presidente ou quem o Conselho de Administração indicar.

§7º A nomeação de gerentes pelo Conselho de Administração implica automática outorga de poderes para os atos do artigo 77 inciso VII.

Art. 72 O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente:

I- por decisão própria;

II- por solicitação da maioria dos Conselheiros;

III por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - Se o Conselheiro Presidente recusar-se a atender ao requerimento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da protocolização do pedido, será a reunião convocada pelos que a solicitaram.

§ 2º As formalidades da convocação serão objeto de instrução do Conselho de Administração.

Art. 73 O Conselho de Administração delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo aprovada a proposta que obtiver voto favorável da maioria simples dos presentes, deferido ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo único. Será levada à Assembleia a destituição de Administrador que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 74 O diretor administrativo e financeiro ou o secretário indicado para a reunião lavrará ata sumulada, que será lida e discutida, votada na reunião seguinte e, uma vez aprovada, lançada no livro próprio, com as assinaturas dos membros do Conselho de Administração.

Subseção II

Dos Deveres da Diretoria Executiva

Art. 75 Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, a execução da gestão para cumprimento dos objetivos da COOCERQUI.

Subseção III

Da Atuação Dos Diretores

Art. 76 Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I-gerir a Cooperativa em conjunto com os demais Diretores, fixando metas e mantendo coesa a administração em todos os seus setores;

II - gerir a comunicação social da sociedade;

III-criar ou conduzir campanhas de responsabilidade social e as parcerias celebradas com este mesmo fim;

IV- representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo valer-se de mandatários;

V-responder pela Diretoria perante o Conselho de Administração;

VI-apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, balanço, as contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos e trabalhos formulados pela Diretoria;

VII- assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos e demais instrumentos constitutivos de obrigação, inclusive os que outorguem mandato;

- VIII-nomear, juntamente com um dos Diretores, os mandatários da sociedade, especificando os poderes e o respectivo prazo, quando necessário;
- IX - supervisionar as atividades da COOCERQUI, estabelecendo contatos com os empregados e profissionais terceirizados a serviço da mesma;
- X - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais em caso de impedimento ou afastamentos do Presidente do Conselho de Administração;
- XI- delegar e fiscalizar as atribuições do superintendente se houver.

Art. 77 Compete ao Diretor de Operações, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - gerir as atividades relacionadas ao atingimento do objeto social da Cooperativa;
- II - assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos, títulos de crédito e demais instrumentos constitutivos de obrigação, inclusive os que outorguem mandato;
- III - substituir o Diretor Presidente ou o Diretor de Administração e Finanças por impedimento ou afastamento;
- IV - criar, implementar e acompanhar as estratégias e políticas relativas à área comercial;
- V - relacionar-se com os fornecedores da cooperativa e supervisionar as negociações, garantindo as necessidades dos cooperados e a satisfação dos parceiros comerciais;
- VI - examinar a precificação, rentabilidade, prazos de pagamentos, níveis de estoque e perdas dos produtos adquiridos;
- VII - avaliar e acompanhar as atividades de marketing;
- VIII - delegar e fiscalizar as atribuições do Gerente Comercial/Operacional;

Art. 78 Ao Diretor Administrativo Financeiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - gerir as atividades que suportam as operações relacionadas ao objeto social da Cooperativa, inclusive as relativas ao patrimônio da sociedade, aos investimentos, à auditoria financeira, à controladoria e à guarda de documentos e livros da sociedade;
- II - verificar e levar ao conhecimento do Diretor Presidente os relatórios financeiros e contábeis periódicos;
- III - apresentar na Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, balanço, as contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos e trabalhos formulados pela Diretoria, após a aprovação do Conselho de Administração;
- IV - prestar informações ao Conselho Fiscal;
- V - assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos, títulos de crédito e demais instrumentos constitutivos de obrigação, inclusive os que outorgam mandato;
- VI - auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se permanentemente pelo seu trabalho;
- VII - substituir o Diretor Presidente e o Diretor de Operações de Mercado nos seus impedimentos temporários;

VIII - administrar as atividades relativas a patrimônio, investimento, auditoria financeira, controladoria, recursos humanos e banco de dados, visando otimização dos recursos e resultados da COOCERQUI;

IX - responsabilizar-se pelo relacionamento com a contabilidade da sociedade e sua relação com o Conselho Fiscal;

X - delegar e fiscalizar as atribuições do Gerente Financeiro/Administrativo.

Art. 79 O Vice-Diretor Executivo terá por atribuição substituir qualquer um dos integrantes da Diretoria Executiva, nas hipóteses de renúncia, falecimento e/ou declaração de incapacidade civil de quaisquer de seus membros, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único: A substituição prevista no caput realizar-se-á pelo período do restante do respectivo mandato do cargo que assuma, para o exercício pleno das suas atribuições e mediante posse registrada na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente e/ou especialmente convocada para esta finalidade.

Seção V

Da Renúncia e Destituição

Art. 80 A renúncia do administrador independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante.

Art. 81 A destituição dos administradores será deliberada em Assembleia Geral, que nomeará, no mesmo ato, os administradores provisórios.

Parágrafo único. Os administradores provisórios permanecerão no cargo até a Assembleia Geral que será realizada no prazo de 30 (trinta) dias da destituição.

CAPÍTULO IX

CONSELHO FISCAL

Seção I

Da Composição

Art. 82 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os efetivos na ausência destes às reuniões e assumirão em seus lugares, em caso de renúncia e destituição, independente de nova eleição.

§ 2º Os suplentes substituirão os efetivos na ordem em que foram eleitos.

Art. 83 O Conselho Fiscal será formado exclusivamente por cooperados para um mandato de 1 (um) ano, com poderes de fiscalização do exercício em que se deu a eleição, permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 1º No cômputo da permissão de reeleição:

I – será desconsiderado para o cálculo da fração, podendo candidatar-se, o conselheiro eleito para suprir cargo de vacância;

II – o resultado com casas decimais será arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 2º É vedada a reeleição de cooperado para mais de 2 (dois) mandatos no Conselho Fiscal.

§ 3º Não poderão ser eleitos conselheiros fiscais os cooperados:

I- empregado que mantenha relação empregatícia com a COOCERQUI, até o término da Assembleia em que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego;

II - que possuam com qualquer outro conselheiro fiscal, com os membros do Conselho de Administração e com os gerentes da cooperativa, laços de parentesco, consanguíneo ou afim, até segundo grau em linha reta ou colateral;

III - impedidos por lei e os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

IV- devedores de tributos ou de obrigações fiscais acessórias, e de títulos de crédito levados a protesto, salvo se suspenso por decisão judicial;

V – inscritos com débitos em bancos de dados de restrição de crédito;

Seção II

Da Eleição do Conselho Fiscal

Art. 84 A escolha dos Conselheiros Fiscais independe da eleição dos administradores.

Art. 85 A eleição será realizada por chapa, com a identificação dos membros efetivos e suplentes, na respectiva ordem, sendo vedada a participação simultânea de cooperado em mais de uma chapa.

Art. 86 As chapas serão inscritas até 05 (cinco) dias antes da data em que ocorrer a Assembleia

Art. 87 Os pedidos de registro das chapas devem ser protocolizados na sede da COOCERQUI, no horário habitual de seu funcionamento, devendo conter a indicação precisa dos seus nomes completos e seus números de matrícula, sendo que em todas as folhas assinadas deverá constar a finalidade do documento, a completa composição da chapa e cargos pretendidos com a condição de membro efetivo ou suplente.

§ 1º Os pedidos de registro das chapas deverão ser instruídos com:

I-comprovante de endereço dos candidatos;

II-autorização de cada candidato para o registro da candidatura, com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada da cédula de identidade, do cartão do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) e de certidão de casamento, se casado, separado judicialmente ou divorciado;

III-as seguintes declarações, com firma reconhecida:

a)de não estar impedido por lei ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

b)de não ter parente consanguíneo ou por afinidade até segundo grau, em linha reta ou colateral, dentro da mesma chapa;

IV-certidão negativa dos Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos do domicílio do cooperado, expedida há menos de 30 (trinta) dias;

V-comprovante de inexistência de débitos inscritos no SERASA e no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), expedido há menos de 30 (trinta) dias;

VI-certidão negativa de débitos, ou com este efeito, com a Receita Federal, dentro do prazo de validade;

VII- Declaração de bens fornecida na última Declaração de Imposto de Renda;

VIII-Não poderão se candidatar os membros da chapa inscrita para o Conselho de Administração e os designados para a Comissão Eleitoral, quando for o caso de eleições dos administradores.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser apresentados em sua totalidade no momento da inscrição, sob pena de indeferimento da chapa, exceto força maior comprovada pelo interessado e desde que apresente, ao menos, o comprovante de protocolo do pedido do documento faltante, e o supra no prazo improrrogável de cinco dias.

Art. 88 A votação será aberta quando houver apenas uma chapa inscrita, e secreta quando houver inscrição de duas ou mais chapas.

Parágrafo único. Não será admitida substituição de candidatos, salvo renúncia, invalidez ou morte, comprovadas até o momento da instalação da Assembleia e desde que o substituto satisfaça as exigências deste estatuto.

Art. 89 O presidente da Assembleia iniciará a eleição informando as chapas inscritas.

§ 1º Havendo irregularidades formais nas chapas, o presidente submeterá a questão à Assembleia.

§ 2º Sempre que concorrerem duas ou mais chapas, serão observadas as seguintes regras:

- I – o presidente concederá a palavra a um candidato de cada chapa, em tempos iguais;
- II - o voto será secreto e sendo obrigatória a confecção pela COOCERQUI, da cédula única, da qual constem os nomes de fantasia adotados pelas chapas;
- III – na contagem das cédulas será garantida a presença de um representante de cada chapa;
- IV – havendo três ou mais chapas será realizado segundo turno eleitoral com as duas mais votadas;
- V - apurados os votos, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, desconsiderando os nulos e em branco;

§ 3º Terminado o pleito, o Presidente da Assembleia Geral proclamará a chapa eleita, cuja posse dar-se-á no dia 1º de abril, ou no primeiro dia útil após esta data;

§ 4º No eventual impedimento da posse dos membros do Conselho Fiscal eleitos, ficará prorrogada a gestão do Conselho anterior até o término do impedimento.

Art. 90 Havendo a renúncia ou a destituição de mais de 3 (três) membros, será convocada Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger os substitutos para os cargos faltantes.

§ 1º Os membros remanescentes assumirão como efetivos, sendo eleitos os cargos-vacantes destes e os suplentes;

§ 2º Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Seção III

Dos Deveres e da Responsabilidade dos Conselheiros Fiscais

Art. 91 Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 66 a 68 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da sociedade.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

**Seção IV
Das Atribuições**

Art. 92 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre a regularidade da gestão da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores;
- II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou ilícitos que descobrirem, e sugerir providências úteis à sociedade;
- IV - convocar Assembleia Geral, por deliberação de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela sociedade;
- VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VII - conferir mensalmente o saldo do numerário existente, verificando se os números estão dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- VIII - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escriturações da sociedade;
- IX - certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- X - certificar se existem exigências ou deveres a cumprir em face das autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XI - exercer essas atribuições durante a liquidação;
- XII - verificar conciliações de contas patrimoniais.

§ 1º O Conselho Fiscal, nos limites de sua expressa atribuição, terá acesso a todos os documentos da sociedade em sua sede social, podendo requisitá-los à Diretoria ou ao empregado por ela nomeado, e exigir judicialmente a exibição, em caso de negativa, comunicando o fato ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

§ 2º O Conselho Fiscal solicitará à Diretoria ou ao Conselho De Administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração a contratação de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

§ 4º Havendo dúvida quanto à legalidade de determinado ato, o Conselho Fiscal deverá solicitar parecer fundamentado do assessor jurídico da cooperativa ou entidade a que esta for filiada.

§ 5º As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão ou membros da sociedade.

Art. 93 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros efetivos.

§ 1º Em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos, um coordenador e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas pelo Coordenador, por quaisquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As eventuais deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovado e assinada ao final de cada reunião pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Seção V

Da Renúncia e Destituição

Art. 94 A renúncia do Conselheiro Fiscal independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante.

Art. 95 A destituição dos Conselheiros Fiscais será deliberada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DOS DISPÊNDIOS

Art. 96 Os dispêndios da sociedade serão cobertos pelos cooperados, mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá estabelecer, no decorrer do exercício, o rateio direto:

I - em partes iguais, dos dispêndios gerais da sociedade entre todos os cooperados, quer tenham ou não, operado com a cooperativa;

II - em razão diretamente proporcional, entre os cooperados que tenham operado com a cooperativa, dos dispêndios da sociedade, excluídas os gerais já atendidos na forma do inciso I.

CAPÍTULO XI

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E RESERVAS.

Art. 97 O Balanço Geral, incluindo demonstrativo de ingressos, dispêndios, receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§1º ocorrendo sobras destas serão deduzidos, pelo menos, os seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) para Reserva Legal;

b) 5% (cinco por cento) para Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

§ 2º Além da taxa de 10% (dez por cento) das Sobras, reverterem em favor da Reserva Legal os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos cinco anos, além dos auxílios e doações sem destinação especial e demais créditos não reclamadas.

§ 3º Além da taxa de 5% (cinco por cento) das Sobras, reverterem ao FATES: o resultado de equivalência patrimonial de empresas subsidiárias e o resultado de operações com não cooperados.

§ 4º A Assembleia Geral tem poderes para decidir distribuir as sobras líquidas além das previstas neste artigo, com recursos e destinações específicas.

§ 5º As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo e cuja forma de distribuição será proposta pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto, serão retornadas aos cooperados na proporção das operações realizadas com a Cooperativa, sob a forma de capitalização e/ou em espécie, de acordo com a decisão da Assembleia Geral Ordinária, salvo se a Assembleia Geral Ordinária decidir por outra forma de distribuição.

§ 6º A contabilidade adotará a nomenclatura exigida pelo Conselho Federal de Contabilidade, a saber, Reserva Legal e Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social respectivamente para o Fundo de Reserva Legal e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

§ 7º As perdas apuradas no exercício, não cobertas pela Reserva Legal, serão rateadas entre os cooperados e registradas individualmente em contas do Ativo, após deliberação da Assembleia Geral, não devendo haver saldo pendente ou acumulado do exercício anterior.

Art. 98 A Reserva Legal se destina:

I- a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer no decorrer do exercício, inclusive com o resultado negativo com atos não cooperativos. Se insuficiente a sua cobertura, poderá ser deduzido das sobras após as destinações para reservas legais obrigatórias (sobras líquidas). Se ainda insuficientes essas compensações, o saldo remanescente será rateado entre os cooperados;

II-a atender ao desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre cooperados.

Art. 99 O Fundo de Assistência técnica, Educacional e Social se destina a atividades assistenciais, educacionais e sociais, de qualquer natureza, extensivas aos cooperados, aos seus familiares e aos empregados da Cooperativa, podendo ser aplicado em cooperação com entidades públicas e privadas, sendo igualmente indivisível entre os cooperados.

Art. 100 Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos não terão qualquer direito sobre a Reserva Legal, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, ou outra Reserva existente, mesmo em caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art. 101 Em caso de dissolução da cooperativa, após realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, o remanescente, inclusive o valor dos fundos indivisíveis, FATES e o Fundo de Reserva, serão destinados a Fazenda Nacional.

CAPÍTULO XII *DOS LIVROS*

Art. 102 A COOCERQUI terá os seguintes livros:

- I - de matrícula;
- II - de atas das Assembleias Gerais;
- III - de atas do Conselho de Administração;
- IV - de atas do Conselho Fiscal;
- V - de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 103 Nas fichas de matrícula, os cooperados serão inscritos constando:

- I - o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas cotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII*DAS LACUNAS*

Art. 104 No que for omissos este estatuto, a sociedade se regerá pelo disposto na Lei nº 5.764/71 e, na ausência de dispositivo específico desta, pelas normas do Código Civil quanto às sociedades simples naquilo que for compatível com a natureza institucional da cooperativa.

CAPÍTULO XIV*DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS***Seção I****Disposições Gerais**

Art. 105 Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal estão impedidos de prestar, em nome da Cooperativa, avais, fianças e quaisquer outros atos estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste Estatuto, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

Art. 106 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei aplicável e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Sistema OCB, quando necessário ou conveniente.

Art. 107 A remuneração dos Conselheiros Vogais e dos membros do Conselho Fiscal será feita na forma abaixo, pelo efetivo comparecimento às reuniões em que forem expressamente convocados:

I- R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Presidente do Conselho de Administração, por reunião;

II- R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos Conselheiros Vogais Titulares e, quando convocados, para o Conselheiro Vogal Suplente e Vice-Diretor Executivo, por reunião;

III- R\$ 300,00 (trezentos reais) aos membros efetivos do Conselho Fiscal, por reunião.

§ 1º A remuneração prevista neste artigo valerá para as reuniões agendadas a partir do dia 01 de abril de 2014.

§ 2º Os valores acima serão reajustados anualmente, a partir da data de aprovação deste Estatuto, pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Seção II**Disposições Transitórias**

Art. 108 Os Conselheiros beneméritos e/ou Honorários eleitos anteriormente à Alteração Estatutária terão seus mandatos transformados em vitalícios.

Art. 109 Os Cargos de Conselheiro Vogal Suplente e Vice-Diretor Executivo criados com a última Alteração Estatutária serão preenchidos na próxima eleição Ordinária de 2.018 que elegerá o novo Conselho de Administração.

Art. 110 O presente Estatuto entrará em vigor na data da realização da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovar, devendo ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando totalmente revogado o Estatuto anterior.

Cerquilha, 18 de março de 2016.

Affonso Bettini
Presidente do Conselho de Administração

Luis Carlos Urso
Diretor Presidente